



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25/2022

NOMEIA A SRTA. NATÁCIA DE MELO, COMO ESTAGIÁRIA, PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.103/2011, COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2011, e, ainda,

Considerando a disponibilidade de vaga correlata com a finalidade estudantil;

Considerando o incentivo à Educação Universitária; **RESOLVE:**

Art. 1º Para fins do Convênio de Estágio firmado entre o Município de Piracema/MG e a UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS – UNIMES VIRTUAL, preenchidos os requisitos dos artigos 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.103/2011, NOMEIA como estagiária a **Srta. NATÁCIA DE MELO – inscrita no CPF nº 141.920.356-85, aluna da instituição conveniada, regularmente matriculada no 5º período do Curso de Licenciatura em Pedagogia, PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO, para o período de 02/05/2022 a 02/05/2023, podendo ser prorrogado através de aditamento.**

§ 1º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes.

§ 2º - O estágio será supervisionado pela Sra. Jéssica Geralda Cláudia Peixoto, com formação na área de Pedagogia, cargo ou função, Diretora Escolar da Creche Municipal Professora Lúcia Emília de Andrade Lara, sob o nº de autorização 906689 e pela Sra. Suzimar Helena Resende, com formação em Pedagogia, cargo ou função, Professora P II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 02 de maio de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 02/05/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 02 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 11 DE JULHO DE 2.018 PARA ACRESCEM E CRIAR CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais**, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III e criado a alínea 'a' do art. 42 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar a Procuradoria Geral do Município e Assessoria Jurídica, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal de Piracema/MG é composta pelos seguintes órgãos:

(...)

III – Procuradoria Geral do Município.

a) Assessoria Jurídica.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 2º Inclui as alíneas 'j', 'k' e 'l' do inciso IV do art. 42 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar os Departamentos de Gestão de Contratos, Fiscalização de Trânsito de Planejamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 *A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal de Piracema/MG é composta pelos seguintes órgãos:*

(...)

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

(...)

J – Departamento de Gestão de Contratos.

K – Departamento de Fiscalização de Trânsito.

L – Departamento de Planejamento.

Art. 3º Inclui a alínea 'b' ao inciso V do art. 42 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar o Departamento de Transporte Escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 *A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal de Piracema/MG é composta pelos seguintes órgãos:*

(...)

V – Secretaria Municipal de Educação;

(...)

b) Departamento de Transporte Escolar.

Art. 4º Inclui as alíneas 'e' e 'f' e inclui o item '1' a alínea 'c' do inciso VI do art. 42 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar o Departamento de TFD – Tratamento Fora de Domicílio, Coordenadoria de Zoonose e Departamento de Sistemas de Informação e apoiador de sistema de Gestão em Saúde – CSIAGS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 *A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal de Piracema/MG é composta pelos seguintes órgãos:*

(...)

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

(...)

c) - Departamento de Vigilância em Saúde.

1 - Coordenadoria de Zoonose

(...)

e) - Coordenadoria de TFD – Tratamento fora de domicílio;

f) - Coordenadoria de Sistemas de Informação e apoiador de sistema de Gestão em Saúde – CSIAGS

Art. 5º Inclui a alínea 'c' e altera o inciso VIII do art. 42 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, criando o Departamento de Agricultura, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 *A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal de Piracema/MG é composta pelos seguintes órgãos:*

(...)

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

(...)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

c) Departamento de Agricultura.

Art. 6º Altera o inciso III do art. 44 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar o cargo de agente político de Procurador Geral do Município – símbolo 27 e cria a alínea ‘a’ para criar o cargo Comissionado de Assessor Jurídico – símbolo 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 São os seguintes agentes políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:

(...)

III – Procurador Geral do Município.

a) Assessor Jurídico.

Art. 7º Inclui as alíneas ‘j’, ‘k’ e ‘l’ ao inciso IV do art. 44 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar os cargos de diretor de departamento de gestão de contratos, diretor de departamento de fiscalização de trânsito, símbolo 25 e Assessor de Planejamento símbolo 26, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 São os seguintes agentes políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:

(...)

IV – Secretário Municipal de Administração e Finanças

(...)

J – Diretor de Departamento Gestão de Contratos.

K – Diretor de Departamento de Fiscalização de Trânsito.

L – Assessor de Planejamento.

Art. 8º Inclui a alínea ‘b’ ao o inciso V do art. 44 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar o cargo de diretor de departamento de transporte escolar – símbolo 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 São os seguintes agentes políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:

(...)

V – Secretário Municipal de Educação.

(...)

b) Diretor do Departamento de Transporte Escolar.

Art. 9º Inclui as alíneas ‘e’, e ‘f’ e inclui o item ‘1’ ao inciso VI do art. 44 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar o Cargo de Diretor de Departamento do TFD - Símbolo 29, o Cargo de Coordenador de Zoonose – Símbolo 29 devendo o mesmo ser graduado em veterinária com registro no conselho de classe e o Cargo de Coordenador de Sistemas de Informação e apoiador de sistema de Gestão em Saúde – CSIAGS – Símbolo 29, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 São os seguintes agentes políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:

(...)

VI – Secretário Municipal de Saúde;

(...)

c) Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde;

1 - Coordenador de Zoonose;

(...)

e) Coordenador de Departamento de TFD – Tratamento fora de domicílio;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

f) Coordenador de Sistemas de Informação e Apoiador de Sistema de Gestão em Saúde – CSIAGS

Art. 10º Inclui a alínea 'c' ao inciso VIII do art. 44 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para o cargo de Diretor de Departamento de Agricultura – símbolo 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 São os seguintes agentes políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:

(...)

VIII – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura

(...)

c) Diretor de Departamento de Agricultura.

Art. 11º Altera o art. 49 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 Compete ao Procurador Geral do Município:

Art. 12º Acrescenta o art. 49-A na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 49-A – Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar assessoramento jurídico ao Gabinete do Prefeito Municipal e aos diversos órgãos municipais em assuntos de formulação de planos e programas, de formulação de políticas públicas, de orientação, planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos; elaborações de pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência orientativos para ação das respectivas autoridades e pastas; exame e elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, memorandos e petições; participação em reuniões de Câmaras Executivas e ou de trabalho quando designados; executar outras tarefas afins.

Art. 13º Acrescenta o art. 65-A, 65-B e 65-C na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

Subseção XVI

Do Departamento de Gestão de Contratos

Art. 65-A – Compete ao Departamento de Gestão de Contratos executar as atividades referentes à gestão dos contratos administrativos, contratos de gestão, recebimento dos tomos de acompanhamento e processos administrativos dos ajustes e ciência do teor dos termos contratuais, solicitar as Secretarias correções pertinentes e necessárias que foram identificadas nos termos contratuais; comunicar instituições, empresas e fiscais sobre o início dos ajustes; emitir Ordem de Serviço conforme ciência e anuência do fiscal do contrato; arquivar todos os documentos referentes a execução do ajuste e a fiscalização dos mesmos nos tomos de acompanhamento ou processos administrativos; padronizar os procedimentos e documentos de rotina, utilizá-los e propor melhorias para sua execução; efetuar controle das cláusulas contratuais, inclusive prazos de vigência, buscando junto ao fiscal e/ou à área demandante informações a respeito da conveniência de se prorrogar ou não o respectivo contrato; cobrar e promover o controle da documentação a ser apresentada pelas contratadas e demais setores; manter atualizado o banco de dados, processos e arquivos dos contratos, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento; instruir, analisar e tramitar, quando for o caso, documentação relativa à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo, supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos; auxiliar a fiscalização e/ou setores demandantes, com instruções, normas e documentos pertinentes à execução e fiscalização contratual; acompanhar a correlação entre o objeto do contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual; tramitar, após ateste da fiscalização, os faturamentos referentes aos contratos, verificando a conformidade com as condições estabelecidas nestes; acompanhar o cumprimento das disposições



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias à Administração, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais de contrato; gerir os procedimentos administrativos referentes a aplicação de penalidades; comunicar irregularidades encontradas que caracterizem desconformidade com disposições do contrato ou com a legislação pertinente ao coordenador do setor; arquivar os processos administrativos referentes aos contratos; solicitar o acionamento das garantias, providenciando os trâmites de ressarcimento de prejuízos advindos pela não execução ou má execução dos contratos; promover a transparência das informações dos contratos e demais ajustes, de interesse público; gerenciar as prestações de contas das empresas conveniadas e em contrato de gestão.

Subseção XVII

Do Departamento de Fiscalização de Trânsito

Art. 65-B *Compete ao Departamento de Fiscalização de Trânsito, programar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à fiscalização de trânsito de competência do Município, cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sua legislação complementar e demais normas de trânsito, seja através de efetivo fiscalizador próprio ou mediante parcerias ou concessões firmadas.*

Subseção XVIII

Do Departamento de Planejamento

Art. 65-C *Compete ao Assessor de Planejamento coordenar, acompanhar e avaliar o sistema de planejamento, com vistas ao aperfeiçoamento e a implementação de uma efetiva gestão estratégica do Município.*

Art. 14 Acrescenta-se o art. 68-A na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

Subseção III

Do Departamento de Transporte Escolar

Art. 68-A *Compete ao Departamento de Transporte Escolar a execução, gestão técnica e operacional, manutenção dos veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação bem como planejamento, coordenação, e fiscalização dos serviços de transporte da educação.*

Art. 15 Acrescenta-se o art. 74-A na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

Subseção VI

Da Coordenadoria de Zoonose

Art. 74-A *Compete à coordenadoria de zoonose coordenar, normatizar e executar, em caráter complementar, a vigilância epidemiológica das zoonoses, agravos e fatores de risco, monitorando, assessorando tecnicamente e avaliando seu perfil epidemiológico para o desenvolvimento de ações de prevenção, controle e executando outras atividades afins. Compreende as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais de relevância para a saúde pública.*

Art. 16 Acrescenta-se o art. 74-B na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

Subseção VII

Do Coordenador de TFD - Tratamento Fora de Domicílio

Art. 74-B *Compete ao Coordenador de departamento do TFD – Tratamento fora de domicílio, elaborar protocolos e fluxo de atendimento para Tratamento Fora do Município, prestar atendimento humanizado aos pacientes, orientar pacientes, acompanhantes e funcionários sobre as marcações de exames, consultas e cirurgias, coordenar a marcação de exames, consultas e cirurgias, através da central de marcação em Belo Horizonte, consórcio de saúde, sistema SUS fácil, hospitais de referência e outros quando existir, acompanhar a PPI (programação pactuada integrada) e auxiliar o gestor no remanejamento quando for solicitado, elaborar relatório mensal analítico e financeiro dos atendimentos realizados fora do município, elaborar e aplicar*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

pesquisa de satisfação do usuário do SUS, conferir relatórios e notas fiscais dos serviços terceirizados, realizar tarefas afins, quando solicitadas pelo secretário de saúde e tarefas afins.

Art. 17 Acrescenta-se o art. 74-C na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

Subseção VIII

Do Departamento de Sistema de Informação e Apoiador de Sistema de Gestão em Saúde – CSIAGS

Art. 74-C *Compete ao Coordenador de Sistema de Informação e Apoiador de Sistema de Gestão em Saúde – CSIAGS coordenar, executar, monitorar e realizar a alimentação dos sistemas de informação de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no âmbito municipal. Prestar cooperação técnica e assessorar a Regional de Saúde e Município na implantação e implementação de novas versões dos Sistemas de Informação no âmbito municipal. Administrar e manter os Sistemas de Informação municipal acessível e atualizados. Supervisionar e avaliar o preenchimento das Declarações de Óbitos, verificando inconsistências no Sistema de Informação de Mortalidade. Zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados. Supervisionar e avaliar o preenchimento junto aos profissionais municipais das fichas de notificações de doenças e agravos que cabem notificações compulsórias. Verificando inconsistências nos sistemas de informação. Apoiar a participar na elaboração dos instrumentos de gestão em saúde. Participar da programação e subsidiar a execução de ações de educação em saúde e elaboração de material educativo em conjunto com outras áreas técnicas do município, destinadas aos profissionais do serviço de saúde e população em geral. Participar dos processos de desenvolvimento e qualificação de profissionais da área de saúde. Executar outras atividades e afins.*

Art. 18 Altera a Seção VIII, art. 81 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 81 *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura é Órgão de planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação da preservação ambiental e fomento a agricultura do município, competindo-lhe, especialmente:*

- I. Elaborar e propor diretrizes para desenvolvimento de política agrícola para o Município em conformidade com suas características de produção visando crescimento econômico e social;*
- II. Acompanhar os dados da produção econômica do Município a fim de planejar ações específicas para dinamizar setores de produção através de parcerias, convênios e ações articuladas com órgãos públicos e privados afins, determinando prioridades para o fomento da agropecuária local;*
- III. Cuidar para compatibilizar atividades agropecuárias e agroindustriais com a legislação de posturas municipais e vigilância de saúde pública;*
- IV. Elaborar e propor programas de apoio ao pequeno produtor e pecuarista no sentido de oferecer-lhe suporte gerencial, de práticas e técnicas agrícolas e de manejo de rebanhos além de produção agropecuária buscando parceria com órgãos, entidades públicas e privadas afins;*
- V. Cuidar dos procedimentos administrativos para manter convênios com órgãos públicos de apoio a agricultura e buscar outros convênios e parcerias de interesse para o setor;*
- VI. Desenvolver, em conjunto com outras secretarias, programas para apoio e de geração de renda para as famílias dos pequenos produtores e pecuaristas visando estimular a permanência do morador em área rural com ações que visem a melhoria de sua qualidade de vida;*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

VII. Elaborar e propor política municipal de meio ambiente com vista a defesa e preservação do meio ambiente no Município de Piracema.

VIII. Planejar e executar ações e programas em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas afins para recuperação do manancial das nascentes e rios em todo o território do Município para aumento e melhoria da qualidade da água para abastecimento da população urbana e rural;

IX. Planejar e executar ações para o saneamento urbano e rural em conformidade com suas características visando melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

X. Participar da elaboração de leis com vista a adoção de medidas de preservação ambiental de minimização de impactos ambientais oriundos do crescimento populacional e atividades industriais, agrícolas e agroindustriais em todo o território municipal;

XI. Combater ações lesivas ao meio ambiente; apoiar e acompanhar as ações do CODEMA na fiscalização da política de defesa do meio ambiente;

XII. Promover a Educação Ambiental ampla mediante parceria com secretarias e instituições de ensino no município;

XIII. Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados;

XIV. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Art. 19 Acrescenta-se o art. 83-A na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

Subseção VIII

Do Departamento de Agricultura

Art. 83-A O Departamento de Agricultura é órgão responsável pela execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, o qual atuará sob coordenação do Secretário de Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 20 Fica alterado o valor do símbolo 25 para R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Art. 21 Fica alterado o Símbolo do cargo de Tesoureiro para o símbolo 31.

Art. 22 Fica alterado o Símbolo do cargo de Assessor de Compras para o símbolo 26.

Art. 23 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Piracema/MG, 02 de maio de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 02/05/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 02 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012 PARA ACRESCE E CRIAR CARGOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas os seguintes cargos e vagas na Estrutura do Poder Executivo Municipal de Piracema:

- I.** 1 (um) Engenheiro – Símbolo 33;
- II.** 1 (um) Arquiteto – Símbolo 26;
- III.** 1 (um) Agente de Defesa Civil – Símbolo 01;
- IV.** 1 (um) Psicólogo – Símbolo 34;
- V.** 1 (um) Nutricionista;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- VI. 6 (seis) Técnicos em Enfermagem;
- VII. 2 (dois) Enfermeiros;
- VIII. 1 (um) Técnico em Radiologia;
- IX. 2 (um) Operador de Máquina;
- X. 5 (cinco) Auxiliares de Serviços;
- XI. 1 (um) Recepcionista;
- XII. 1 (um) fisioterapeuta.

§1º Fica alterada a carga horária em relação ao cargo de nutricionista para 30 horas semanais.

§2º Fica alterada a simbologia e criado o símbolo 32 para o cargo de nutricionista para atender a nova carga horária da função, conforme anexo I desta lei.

§3º Fica criado o símbolo 33, conforme anexo I desta lei.

§4º Fica criado o símbolo 34, conforme anexo I desta lei.

Art. 3º Fica a simbologia dos cargos de Motorista, Tratorista, Técnico de Enfermagem e Coveiros alterados para o símbolo 19.

Art. 4º As atribuições, lotações, carga horária e requisitos dos cargos criados com a presente lei são definidos conforme anexo II desta lei.

Art. 5 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Piracema/MG, 02 de maio de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO I

QUADRO DE SÍMBOLOS DE REMUNERAÇÃO E NÚMEROS DE CARGOS

Cargo	Símbolo	Valor
Nutricionista	32	R\$2.003,95
Engenheiro	33	R\$4.157,00
Psicólogo	34	R\$ 2.942,33

Piracema/MG, 02 de maio de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO II

1 – ENGENHEIRO:

1.1 – ATRIBUIÇÕES: Cabe ao Engenheiro Civil elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas e estéticas da obra, indicando tipo e qualidade de materiais equipamentos, indicando a mão de obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de estradas, pontes, serviços de urbanismo, obras de controle à erosão, edificações e outros. Orientar, coordenar e supervisionar a execução de estudos, pesquisas, trabalhos de medição, cálculos topográficos e aerofotogramétricos, levantamento de rodovias, sondagens hidrográficas e outros, visando levantar especificações técnicas para elaboração e acompanhamento de projetos. Efetuar fiscalização de obras executadas por empreiteiras, avaliações de imóveis, projetos de combate à erosão, avaliação da capacidade técnica das empreiteiras, treinamentos de subordinados e outros. Orientar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras. Emitir e/ou elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Atender ao art. 7º da resolução 218 de 29/06/73 do Conselho de Engenharia. Projetos elétricos, hidráulicos, estrutural, prevenção contra incêndio, arquitetônico, sinalização viária, pavimentação asfáltica, orçamento quantitativo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

1.2 – ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR, BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL E REGISTRO ATIVO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL

1.3 – RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO.

1.4 – JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS.

2 – ARQUITETO:

2.1 ATRIBUIÇÕES: Supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico; coordenação da elaboração e execução do Plano Diretor visando o cumprimento das funções sociais da cidade; desenvolvimento de projetos de arquitetura e urbanismo que satisfaçam as exigências estéticas e técnicas do Município; supervisiona, coordena, orienta, elabora e fiscaliza o planejamento, projetos, execução e especificações de conjuntos e monumentos; arquitetura paisagística e de interiores; planejamento e desenvolvimento físico, local, urbano, regional e de trânsito; elabora e executa desenho técnico e estudos de viabilidade técnico-econômico para obras de edificações e urbanismo; assiste, assessora e dá consultoria nas áreas de projetos, obras e planejamento urbano e regional; executa atividades correlatas à habilitação profissional conforme Resolução 21 de 05/04/12 do CAU/BR ou as que venham alterá-las

2.2 – ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR, BACHARELADO EM ARQUITETURA E REGISTRO ATIVO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL

2.3 – RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO.

2.4 – JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

3 – AGENTE DE DEFESA CIVIL:

3.1 ATRIBUIÇÕES: atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo; registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido; dirigir viaturas da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta; operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil; participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro; identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial; notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário; atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal; ministrar palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil; zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe qualquer irregularidade ou avaria; realizar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

3.2 – ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO E CHN CATEGORIA B PROFISSIONAL

3.3 – RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

3.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

4 – PSICÓLOGO:

4.1 – ATRIBUIÇÕES: Procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se deem estas relações. Aplica conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais.

4.2 – ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR, BACHARELADO EM PSICOLOGIA E REGISTRO ATIVO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL

4.3 – RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO.

4.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS. Piracema/MG, 02 de maio de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 02/05/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.418, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoria do Vereador Deivid Júnior Diniz

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a execução dos Hinos Nacional e do Município de Piracema/MG, uma vez por semana, nas escolas públicas de ensino fundamental neste município, subvencionadas ou conveniadas, acompanhado pelo hasteamento das bandeiras do Brasil, de Minas Gerais e de Piracema.

Art. 2º. As escolas que não possuem os pilares para hasteamento das bandeiras poderão convidar três alunos ou professores para segurarem cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art. 3º. São objetivos da presente norma:

- I. Conhecer o hino nacional brasileiro, bem como compreender o seu significado;
- II. Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira;
- III. Desenvolver o senso de patriotismo;
- IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor a pátria;
- V. Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional.

Art. 4º. O disposto na presente lei é facultativo para a rede estadual de ensino deste município.

Art. 5º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022. Piracema/MG, 02 de maio de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 02/05/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.419, DE 02 DE MAIO DE 2022.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

ALTERA AS LEIS Nº 1.390/2021, QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022^a 2025, E A DE Nº 1.364/2021, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS O EXERCÍCIO DE 2022.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei promove alterações nas leis nº 1.380/2021, de 04 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022^a 2025, e a de nº 1.364/2021, de 07 de julho de 2021, que trata das diretrizes orçamentárias o exercício de 2022.

Art. 2º. A alteração na lei nº 1.364/2021, que trata das diretrizes orçamentárias o exercício de 2022, consiste na inclusão da Ação 2343. Manutenção de Convênio ARIS-ZM, no Programa 1701 – Saneamento, na Secretaria Municipal de Água e Esgotos, e no Programa 1801 – Meio Ambiente é o Foco, na Secretaria de Meio Ambiente, em seu anexo de metas e prioridades.

Art. 3º. A alteração da lei nº 1.380/2021, de 04 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, consiste na inclusão da Ação 2343. Manutenção de Convênio ARIS-ZM, no Programa 1701 – Saneamento, na Secretaria Municipal de Água e Esgotos, e no Programa 1801 – Meio Ambiente é o Foco, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo único. Esta ação tem como finalidade apoiar as Secretarias Municipais de Água e Esgotos e de Meio Ambiente, atuando na análise e cálculos tarifários e demais controles de administração.

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022. Piracema/MG, 02 de maio de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 02/05/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.420, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoria do Vereador Márcio Roberto da Silva

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem como objeto a nomeação de trecho pavimentado no Município de Piracema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O trecho pavimentado que se inicia após a Rua Almando de Moraes (sentido Povoado Barro Preto) estendendo-se por aproximadamente 575m (quinhentos e setenta e cinco metros) até o Morro da Lagoa receberá a denominação de Trecho Pavimentado Geraldo Dias Belchior – Geraldinho Soldado.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022. Piracema/MG, 02 de maio de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 02/05/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.421, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoria do Vereador José Maurílio de Andrade

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem como objeto a nomeação de trecho pavimentado no Município de Piracema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O trecho pavimentado que se inicia após a Rua Entre Rios (sentido Povoado Mugginga) estendendo-se por aproximadamente 653m (seiscentos e cinquenta e três metros) até o Chacreamento Gouveia receberá a denominação de Trecho Pavimentado Nilton Gouveia de Resende.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022. Piracema/MG, 02 de maio de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 02/05/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

NOTIFICAÇÃO DE REBOQUE LEI Nº 1.335/2021

DATA	PLACA	VEÍCULO	ENDEREÇO
02/05//2022	JWE-1284	A 200S	Rua Sagrado Coração, nº 80, Piracema/MG
02/05//2022	HJL-5166	Bora	Rua Sagrado Coração, nº 80, Piracema/MG
02/05//2022	GON-4118	Gol	Rua Cruzeiro, s/nº, Piracema/MG

Piracema/MG, 02 de maio de 2022. **Welter Marcelo Resende, Chefe de Departamento de Fiscalização.**

Publicado em 02/05/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 047/RHSMI/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG - CNPJ: 17.980.392/0001-03. **CONTRATADA:** CARMELINO JOSE DE MELO, **CPF:** 957.197.336-04. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços como MOTORISTA. **LOTAÇÃO:** Contratação para atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$1.273,22 (Um mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) mensais. **VIGÊNCIA:** 28/04/2022 a 31/12/2022. **Prefeitura Municipal de Piracema, 27 de Abril de 2022.**

Publicado em 02/05/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 048/RHSMI/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG - CNPJ: 17.980.392/0001-03. **CONTRATADA:** REINALDO FRANCISCO DE PAULA, **CPF:** 072.560.036-50. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços como OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS. **LOTAÇÃO:** Contratação para atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura. **VALOR**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 167 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

DO CONTRATO: R\$2.176,78 (Dois mil, cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) mensais. **VIGÊNCIA:** 02/05/2022 a 31/12/2022. **Prefeitura Municipal de Piracema**, 29 de Abril de 2022.

Publicado em 02/05/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças